

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-2016

Regulamenta a atividade de Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em História junto ao curso de Graduação em História

Art. 1º O pós-graduando em Estágio de Docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em História no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade para sua formação didático-pedagógica em disciplinas do curso de graduação nas condições desta instrução.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades do Estágio de Docência na Graduação é obrigatório a todos os pós-graduandos beneficiários de bolsas, de acordo com as normas da Capes na Portaria nº 181 de 18 de dezembro 2012, e na Instrução Normativa 01/2015 da VRPPG/UPF.

§ 2º - Entende-se por Estágio de Docência na Graduação o conjunto de atividades didáticas e regência de classe desenvolvidas pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em História junto ao curso de graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

§ 3º - A realização dos Estágios de Docência I e II (sessenta horas-aulas) refere-se ao pós-graduando do curso de Mestrado, e a realização dos Estágios de Docência I, II e III (noventa horas-aula) refere-se ao pós-graduando do curso de Doutorado.

§ 4º - O beneficiário que comprovar a realização dos Estágios de Docência I e II no Mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no Doutorado, desde que não ultrapasse o período determinado pelas normas do programa, considerado a partir de seu ingresso no curso, até 4 anos.

§ 5º - O docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do Estágio de Docência. O período mínimo de tempo de atividades docentes para aproveitamento será de dois anos.

§ 6º - O Estágio de Docência I, desenvolvido em 2 créditos, deverá ser cursado previamente ao Estágio de Docência II.

§ 7º - A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre, e a sua carga horária máxima será de quatro horas semanais.

§ 8º - A disciplina de Estágio de Docência I é de caráter teórico, preparando o pós-graduando à docência universitária.

§ 9º - O Estágio Docência II deverá ser desenvolvido em, no mínimo, oito (08) e um máximo de doze (12) horas/aula semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 10º - O aluno não bolsista regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em História, poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 2º O aluno deverá se matricular em Estágio de Docência e após a matrícula o coordenador do programa, ouvido o Conselho de Pós-Graduação (CPG) encaminhará ao coordenador do curso de graduação para que seja submetido à aprovação e designação da disciplina na qual fará o estágio.

Art. 3º Definida a disciplina na qual o aluno fará o estágio, o coordenador do curso de graduação deverá dar acesso aos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

Art. 4º No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em Estágio de Docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 5º O pós-graduando em Estágio de Docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação/tese, na disciplina de graduação em que ministra aulas, com anuência deste; e/ou em outras disciplinas de graduação, o estágio docência será subordinado ao professor ministrante vinculado ao Programa de Pós-graduação em que o aluno está matriculado, com anuência deste e do professor da disciplina de Estágio;

§ 1º O estágio não poderá colidir com dias e horários das aulas do Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do aluno.

§ 2º O estágio contará 02 (dois) créditos para o aluno devendo ser registrado com avaliação no histórico escolar do bolsista.

Art. 6º São atribuições do pós-graduando em Estágio de Docência:

a) Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
- no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento trabalhados em aula;
- na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
- no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
- em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

b) Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o Estágio de Docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção. O relatório deve ser entregue juntamente com o plano de aula desenvolvido à secretaria do Programa de Pós-Graduação, com as devidas assinaturas;

§ Parágrafo único - O aluno que não atender o previsto no caput deste artigo perderá automaticamente a bolsa

Art. 7º São atribuições do professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando desenvolve o estágio:

- a) Controlar a frequência do aluno nas atividades previstas para o Estágio de Docência II
- b) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- c) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 8º É vedado ao pós-graduando em Estágio de Docência:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- b) Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 9º É vedado ao professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando desenvolve o estágio:

- a) Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no curso ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 10º O pós-graduando em Estágio de Docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva secretaria do Programa de Pós-Graduação em História e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 11º A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, ouvido o professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando desenvolve o estágio e pelo professor responsável das disciplinas de Estágio de Docência II e III. A avaliação do Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas de cada programa.

Art. 12º O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 13º O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 14º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Passo Fundo, 10 março de 2016.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História